

1
C



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI No 1.168

Assunto: Nova redação ao § 2º do art. 27 da lei nº 24, de 25/10/1948,

que trata da constituição de comissão avaliadora de terrenos imobiliá-
rios.

Lei decretada sob n.º 888
Lei promulgada sob n.º 889
[Signature]
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
9/9/60.

Proc. No. 9.286
Clas. 408.762



- 1168.
Prefeitura Municipal de Jundiá

2
21

Em 22 de Junho de 1960.

N. REF. PCM. 6/60/6:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

● JUN 24 1960 ●

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PROTÓCOLO Nº 09288

CLASSIF 408.762

É com prazer que tenho a honra de submeter a esclarecida decisão dêsse Colendo Elenário, o anexo projeto-de-lei, que visa alterar a redação atual do § 2º do art. 27, - da Lei nº 24, de 25-10-1948, referente a composição da comissão avaliadora dos terrenos imobiliários.-

Certo de que a atenção dos Nobres Edis acolherá a sugestão por estar em inteira consonância com a Justiça, renovo a todos os Camaristas, os protestos da mais alta estima e distinta consideração.-

Saudações cordiais,

(Dr. Omair Zomignani)

-Prefeito Municipal-

OZ/rf.

Ao

Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ GODOY FERRAZ,

Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de Jundiá.

Nesta.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Sala das Sessões, em 30/6/60

PRESIDENTE

- PROJETO DE LEI - 1168

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o § 2º do art. 27, da Lei nº 24, de 25-10-1948:

" § 2º - A comissão avaliadora dos terrenos imobiliários será composta de cinco membros, escolhidos dentro ou fora do quadro do funcionalismo municipal e nomeados livremente pelo Prefeito. "

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

JUSTIFICATIVA

Diz a atual redação do § 2º do art. 27, da Lei nº 24, de 25-10-1948, que: " A comissão avaliadora dos terrenos imobiliários será composta de 5 (cinco) membros, a saber: dois vereadores, dois funcionários da Prefeitura, indicados pelo Prefeito, e um contribuinte."

Sucedê que, s.m.j., a disposição vigente esbarra no princípio da independência de poderes, consagrado pela Carta-Magna e que, necessariamente, deve ser obedecido pelos Estados e pelos Municípios.

De efeito. "Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



4
of

dos nesta Constituição". (art. 18 do Estatuto Magno).

E a Lei das Leis, depois de consignar que "São Poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentemente e harmônicos entre si" (art. 36), fixa, taxativamente, que "o cidadão investido na função de um deles não pode vá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição" (§ 1º), as quais se encontram capituladas nos artigos 49, 51 e 96, I, da Disposição Básica.

Nestas condições, vê-se êste Executivo tangido, para plena obediência ao mandamento constitucional, a solicitar dêg se Egrégio Plenário a modificação ora proposta, embora se veja privado, infelizmente, da preciosa colaboração dos Camaristas-que do citado organismo deviam tomar parte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta.-

(Dr. Omair Zomignani)

-Prefeito Municipal-

Aprovado em 1ª Discussão
Sala das Sessões, em 22/6/60
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª discussão
Sala das Sessões, em 30/6/60
PRESIDENTE



5
91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E FEDAÇÃO

Proc. 9 286

Projeto de lei nº 1 168, da Prefeitura Municipal, dispondo sôbre nova redação ao § 2º do art. 27 da lei nº 24, de 25/10/1 948, que trata da constituição de comissão avaliadora de terrenos imobiliários.

PARECER Nº 2 493

Tem razão o sr. Chefe do Executivo quando cita o art. 36 do pacto fundamental da Nação.

São harmônicos e independentes entre si o Legislativo e o Executivo.

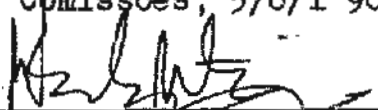
Entretanto, deixar ao livre alvedrio de S. Excia. a escolha de membros para compor uma importante comissão, que é a avaliadora de terrenos imobiliários, não se justifica. Assim, esta Comissão apresenta a seguinte emenda:

" art. 1º - passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo 2º do art. 27, da lei nº 24, de 25/10/1 948:

nº 1 }

" § 2º - A Comissão Avaliadora dos terrenos imobiliários será composta de 5 membros, - escolhidos entre 2 funcionários, 2 contribuintes e um de entidades de classe, nomeados livremente pelo Prefeito".


Sala das Comissões, 5/8/1 960.


Walmor Barbosa Martins,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 5/8/1 960.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.


Nelson Figueiredo


José Pacheco Netto Júnior

AGD 9 1960

PROTÓCOLO N.º 09454

CLASSIF



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

REQUERIMENTO N.º 1 341

Senhor Presidente

Aprovado
Sala das Sessões, em 9/8/60
PRESIDENTE

REQUEIRO, na forma regimental, ouvido o plenário, sejam concedidas urgência e preferência - para discussão e votação do projeto-de-lei nº 1 168, da Prefeitura Municipal - na presente sessão.

Sala das Sessões, 9/8/1 960.

Antonio Sacramento

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela já mereceu o parecer da douta Comissão de Justiça e Redação.

A matéria nele contida é de grande importância e urgência, pois o sr. Chefe do Executivo tem necessidade de que a proposição seja convertida em lei antes da elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1 961.



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 17 de agosto de 1960

N. Ref. PCM.8/60/4.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

★ AGO 17 1960 ★

PROTÓCOLO N.º _____

CLASSIF. _____

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Com nosso officio PCM.6/60/6, de 22-6-1960, tivemos a honra de submeter a essa Egrégia Câmara projeto de lei objetivando alterar a redação do § 2º do art. 27 da Lei nº 24, de 25-10-948.

Cogitando, no momento, de modificar, não propriamente a redação, mas a composição da comissão avaliadora, mantivemos evidente engano redacional, que nos a pressamos a apontar, para os devidos fins.

Diz o parágrafo indigitado que "A comissão avaliadora dos terrenos imobiliários ...". Ora, parece-nos de rigor a exclusão do vocábulo "imobiliários" nessa frase, por inteiramente desnecessário.

Nestas condições, vimos solicitar sua preciosa atenção no sentido de ser feita a corrigenda, para que aproveitemos a oportunidade para, a par da modificação, corrigirmos a redação.

Reiteramos a V. Excia., neste ensejo, as expressões de estima e consideração.

Saudações Atenciosas.

(Dr. Omair Zomignani)

PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Senhor Doutor José Godoy Ferraz,
Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

OZ/jmc.



160 10 1960

PROTÓCOLO Nº 09485

CLASSIF. 19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 346

Senhor Presidente

Aprovado.
Sala das Sessões, em 17/1/60
[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Finanças e Orçamento requer adiamento da discussão do projeto-de-lei nº 1 168 até receber informes da Prefeitura Municipal sobre avaliação imobiliária, porcentagem alcançada no último reajustamento e a que ano se refere o último reajustamento, bem como em que bases serão feitos os cálculos da nova avaliação e para quando está prevista a sua execução.

Sala das Sessões, 10/8/1 960.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Aprovado
Sala das Sessões, em 10/8/1960
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

9

18 agosto

60

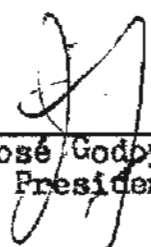
PM. 8/60/88:-

9.286:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Tendo em vista a sessão extraordinária - convocada por esta Presidência para o próximo dia 22, destinada a - discutir o projeto-de-lei nº 168, dessa Prefeitura Municipal, dis - pondo sobre nova redação ao § 2º do art. 27, da lei nº 24, de 25 de outubro de 1948, venho solicitar-lhe a fineza de determinar sejam prestados os esclarecimentos solicitados pelo requerimento anexo - sob nº 1346.

Prevaleço-me da oportunidade para apresen - tar-lhe os protestos de elevada consideração e estima.



Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

A S.Excia. e Sr. Dr. Omair Zomignani,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-VT/DGC/-



Prefeitura Municipal de Jundiá

10

Em 22 de agosto de 1960

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

EXPEDIENTE

N.º REF. PCM. 8/60/19 :-

AGD 22 1960

Ofício PM. 8/60/88, Proc. 9 286.

PROTÓCOLO N.º

Requerimento nº 1 346.

CLASSIF.

Autor: Douca Comissão de Finanças e Orçamento.

Senhores Vereadores.

O projeto de lei "sub judice" busca sanar incompatibilidade constitucional existente no texto da Lei nº 24, de 25-10-948, excluindo Vereadores da comissão avaliadora de terrenos.

Não pertence ao mérito do assunto o indicar-se do "modus faciendi" anterior, ressaltando-se, ainda, estar este Executivo impossibilitado de dizer "em que bases serão feitos os cálculos da nova avaliação e para quando está prevista a sua execução", pois a matéria ficará entregue à própria comissão.

Atenciosamente,

(Dr. Omasir Zomignani)

PREFEITO MUNICIPAL

02/4

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

VEREADOR

Esc.: Rua Major Siqueira, 288 - Fone 4347

JUNDIAÍ

2a

11

[Handwritten signature]

3

Emenda n.º 2

Suprima-se

"Olfarado"

Sala das Sessões, 22/8/60

[Handwritten signature]

"Olfarado"

Rejeitada.

[Handwritten signature]
Presidente
22/8/1960

[Handwritten signature]

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

VEREADOR

Esc.: Rua Major Senechal, 288 - Fone 4347

JUNDIAÍ

12

3

Emenda nº 3

O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Esta Lei entrará em vigor em 1961, revogadas as disposições em contrário".

Salvador, 22/8/60

Rejeitada.

Presidente
22/8/1960



13
9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 9 286

Esta Comissão dá a seguinte redação ao

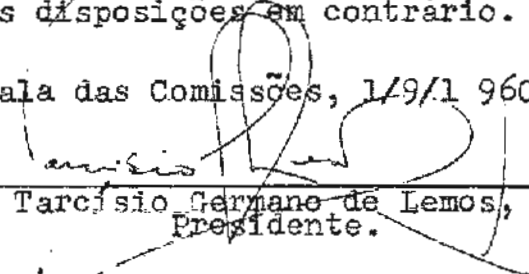
PROJETO DE LEI Nº 1 168


Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o § 2º do art. 27 da lei nº 24, de 25/10/1 948:

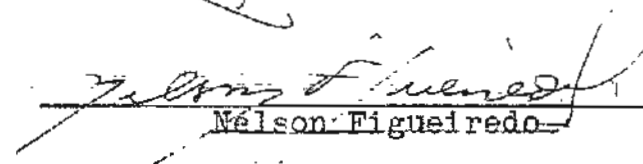
" A comissão avaliadora dos terrenos será composta de cinco membros, escolhidos dentro ou fora do quadro do funcionalismo municipal e nomeados livremente pelo Prefeito. "

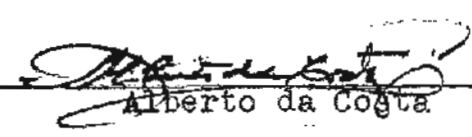
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

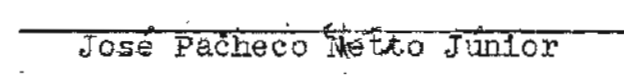
Sala das Comissões, 1/9/1 960


Tarcsio Germano de Lemos,
Presidente.


Walmor Barbosa Martins


Nelson Figueiredo


Alberto da Costa


José Pacheco Netto Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 168

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o § 2º - do art. 27 da lei nº 24, de 25/10/1 948:

" A comissão avaliadora dos terrenos será composta de cinco membros, escolhidos dentro ou fora do quadro do funcionalismo municipal e nomeados livremente pelo Prefeito. "

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de setembro de mil novecentos e sessenta.

[Handwritten signature]
Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

15
DA

5 s e t e m b r o 60.

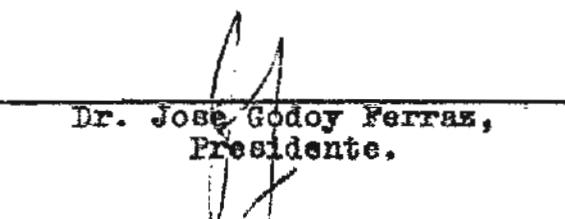
PM.9/60/20:

9 286:

Exmo. Sr. Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excía. o projeto de lei nº 1 168, devidamente aprovado por êste Legislativo em sessão ordinária realizada no dia 31 de agosto último.

Valho-me da feliz oportunidade para reiterar-lhe os protestos de minha consideração e estima.



Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO: Duas vias da lei.

A S.Excía. o Sr. Dr. Omaír Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-ASB/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



16

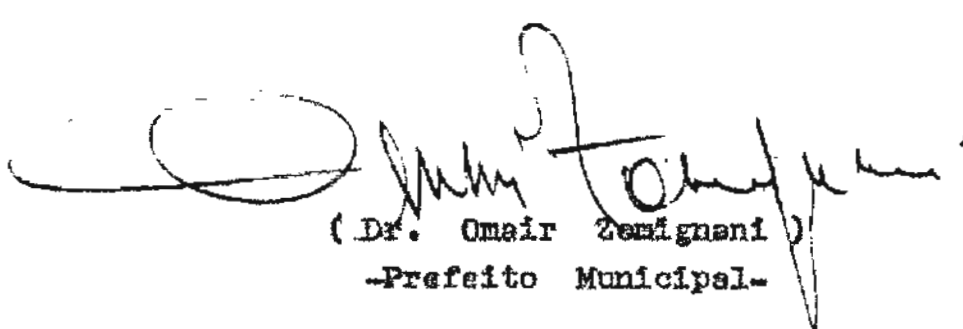
- LEI Nº 849, de 8 de SETEMBRO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a-
côrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal, em sessão realizada no dia 31/
8/1.960, PROMULGA a seguinte lei: - -

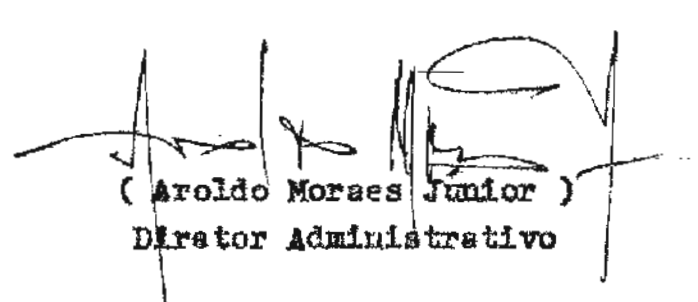
Art. 1º - Passa vigorar com a seguinte redação o § 2º -
do art. 27 da lei nº 24, de 25/10/1.948:

" A comissão avaliadora dos terrenos será com-
posta de cinco membros, escolhidos dentro -
ou fora do quadro do funcionalismo municí-
pal e nomeados livremente pelo Prefeito. "

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.-


(Dr. Omair Zambigani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal -
de Jundiaí, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos
e sessenta.-


(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo

~~XX~~


"FOLHA" DE 11 DE SETEMBRO DE 1.960

P/P:-

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta.</p> <p>Dr. Omair Zomignani Prefeito Municipal</p> <p>--- :: ---</p> <p>LEI N.º 849, DE 8 DE SETEMBRO DE 1960</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31/8/1960, PROMULGA a seguinte lei:</p> <p>Art. 1.º — Passa vigorar com a seguinte redação o § 2.º do art. 27 da lei n.º 24, de 25/10/1948:</p>	<p>«A comissão avaliadora dos terrenos será composta de cinco membros, escolhidos dentro ou fora do quadro do funcionalismo municipal e nomeados livremente pelo Prefeito.»</p> <p>Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Dr. Omair Zomignani Prefeito Municipal</p> <p>Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta.</p> <p>Aroldo Moraes Júnior Diretor Administrativo</p>
---	--

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

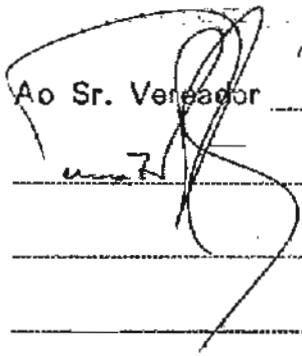
C. J. R. 30.6. - Resolvido Logo 5/8/60 

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador

 Barbosa Martins - presidente. J.

ANEXOS

Fls. 1-4-5-16.

AUTUADO EM 30, 6, 1960.

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO